

Processo n.: @APE 18/00516875

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marilda Marcondes de Mattos

Responsável: Rodrigo Granzotto Peron

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 839/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Marilda Marcondes de Mattos, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Psicólogo, nível/referência ANS-12/C, matrícula n. 7566, CPF n. 671.852.589-87, consubstanciado no Ato DGA n. 903, de 04/05/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Ausência de equivalência dos padrões vencimentais entre os cargos de Psicólogo ocupados pela servidora quando de sua transposição do Poder Executivo estadual para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, efetuada pelo Ato DGA n. 441/1997, de 05/08/1997, com efeitos a contar de 28/07/1997, posterior à Decisão liminar do STF na ADI n. 837-4, datada de 23/04/1993, e em contrariedade à Súmula Vinculante n. 43 e ao art. 37, II, da CRFB/1988.

2. Determinar ao *Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC*:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, perfectibilizado pelo Ato DGA n. 903, de 04/05/2018, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1 acima;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 17/2023

Data da Sessão: 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC